

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ



CONTRATO Nº 20170070

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do café, s/nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.981.088/0001-02, representado pelo(a) Sr.(a) ADELAR PELEGRINI, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 377.106.302-78, residente na RUA DO CAFE 282, e de outro lado a firma M COELHO DOS SANTOS -EIRELI-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 01.766.239/0007-25, estabelecida à AV:PARA N/1257, CENTRO, Tucumã-PA, CEP 68385-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARIZAUDE COELHO DOS SANTOS, residente na AV. JK 3232, CENTRO, Conceição do Araguaia-PA, CEP 68540-000, portador do(a) CPF 336.533.641-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-00020 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE TUCUMÃ

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001577	MESA PARA ESCRITORIO COM 02 GAVETAS EM L 75x150x170 mesa para escritorio com 2 gavetas em L tamnho 75x150x170 azul	UNIDADE	2,00	699,240	1.398,48
004853	AUTO TRANSFORMADOR UNIVERSAL DE ENERGIA 500VA AUTO TRANSFORMADOR UNIVERSAL DE ENERGIA, PRODUTO TRADICIONAL NO MERCADO, COMERCIALIZADO EM NOSSA REGIÃO, A MAIS DE 20 ANOS, COM CAPACIDADE PARA 500, COM ENTRADA E SAIDA 110 E 220V.	UNIDADE	7,00	69,590	487,13
004861	BEBEDOURO DE COLUNA PARA GARRAFÕES DE 05 A 20 LITROS , 110V OUI 220V BEBEDOURO DE COLUNA PARA GARRAFÕES DE 05 A 20 LITROS, COMPRESSOR P/ REFRIGERAÇÃO SILENCIOSO E DE ALTO RENDIMENTO, C/ SERPENTINA EM AÇO INOXIDÁVEL, FORNECE ÁGUA NATURAL E GELADA, TORNEIRAS EMBUTIDAS E MÁSCARA COLORIDA REMOVÍVEL, LATERAIS DO GABINETE EM CHA 110 OU 220V	UNIDADE	1,00	504,490	504,49
004862	BEBEDOURO DE MESA PARA GARRAFÕES DE 05 A 20 LITROS, 110 OU 220V BEBEDOURO DE MESA PARA GARRAFÕES DE 05 A 20 LITROS, COMPRESSOR P/ REFRIGERAÇÃO SILENCIOSO E DE ALTO RENDIMENTO, C/ SERPENTINA EM AÇO INOXIDÁVEL, FORNECE ÁGUA NATURAL E GELADA, TORNEIRAS EMBUTIDAS E MÁSCARA COLORIDA REMOVÍVEL, LATERAIS DO GABINETE EM CHAP 110 OU 220V	UNIDADE	4,00	441,200	1.764,80
004872	ESCADA ALUMINIO 7 DEGRAUS AZ ESCADA ALUMINIO 7 DEGRAUS AZ	UNIDADE	5,00	150,620	753,10
004875	ESTANTE EM AÇO, MEDINDO (AXLXP) 1980X925X300MM, COM 6 PRATELEIRAS REGULÁVEIS C/ ESTANTE EM AÇO, MEDINDO (AXLXP) 1980X925X300MM, COM 6 PRATELEIRAS REGULÁVEIS C/ BORDAS DOBRADAS COM 3ª DOBRA E REFORÇO DE FUNDO, EM CHAPA DE AÇO 26, CAPACIDADE DE ATÉ 100KG POR PLANO, NA COR CINZA.	UNIDADE	5,00	140,350	701,75
004879	FRIGOBAR (REFRIGERADOR COMPACTO), 115 LTS FRIGOBAR (REFRIGERADOR COMPACTO), 115 LTS, PRATELEIRA E PORTAS LATAS MODULARES, GRADE RETRÁTIL, GAVETA EM PLASTICO, COM TAMPA REAPROVEITÁVEL, BANDEJA DE DEGELO REAPROVEITÁVEL, CLASSIFICAÇÃO "A" EM COONSUMO DE ENERGIA, COR BRANCO, VOLTAGEM EM 127 OU 220V,	UNIDADE	1,00	1.112,070	1.112,07
004893	MESA DE REUNIÃO REDONDA TAMPO E PERFIL 25MM, MEDINDO 1,20X0,75 MTS, NA COR VERDE MESA DE REUNIÃO REDONDA TAMPO E PERFIL 25MM, MEDINDO 1,20X0,75 MTS, NA COR VERDE/CRISTAL. (AM/CRÍ).	UNIDADE	6,00	452,150	2.712,90
004899	MESA ESCRITÓRIO COM PERFIL RÍGIDO POST-FORMING, 1,20 X0,68X,074, MESA ESCRITÓRIO COM PERFIL RÍGIDO POST-FORMING, MEDINDO (CXLXA) 1,20X0,68X,074, COM TAMPO MELAMINICO EM 15MM, COM GAVETEIRO DE 3 GAVETAS EM AÇO COM CORREDIÇAS METÁLICAS DESLIZANTES, MEDINDO (CXPXA) 0,39X0,44X0,33, COR A DEFINIR .	UNIDADE	5,00	221,550	1.107,75
004900	MESA ESCRITÓRIO COM PERFIL RÍGIDO POST-FORMING, 1,40 X0,68X,074, MESA ESCRITÓRIO COM PERFIL RÍGIDO POST-FORMING, MEDINDO (CXLXA) 1,40X0,68X,074, COM TAMPO MELAMINICO EM 15MM, COM GAVETEIRO DE 3 GAVETAS EM AÇO COM CORREDIÇAS	UNIDADE	5,00	386,270	1.931,35

RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ



004901	METÁLICAS DESLIZANTES, MEDINDO (CXPXA) 0,39X0,44X0,33, NA COR AZUL MINERAL/CRISTAL (AM/CRI). MESA ESCRITÓRIO COM PERFIL RÍGIDO POST-FORMING,1,60X UNIDADE 0,68X,074, MESA ESCRITÓRIO COM PERFIL RÍGIDO POST-FORMING, MEDINDO (CXLXA) 1,60X0,68X,074, COM TAMPO MELAMINICO EM 15MM, COM GAVETEIRO DE 3 GAVETAS EM AÇO COM CORREDIÇAS METÁLICAS DESLIZANTES, MEDINDO (CXPXA) 0,39X0,44X0,33, NA COR AZUL MINERAL/CRISTAL (AM/CRI).	5,00	410,980	2.054,90
004902	MESA ESCRITÓRIO CONJUNTO EM "L"COM PERFIL RÍGIDO POS T-FORMING UNIDADE MESA ESCRITÓRIO CONJUNTO EM "L"COM PERFIL RÍGIDO POST-FORMING, COM TAMPO MELAMINICO EM 15MM, GAVETEIRO DE 3 GAVETAS EM AÇO COM CORREDIÇAS METÁLICAS DESLIZANTES, SAIA PARA CONEXAO, MEDINDO (CXCXLXA) 2,98X1,72X0,68X0 COMPOSIÇÃO 01 MESA DE 1,40 X 0,60X0,74 01 MESA DE 1,04X0,60X0,74 01 TECLADO RETRATIL DE 0,57X0,31X0,10 01 COMEXAO DE 0,68X0,68, CONEXÃO COM SAIA E COLUNA 0,90 X0,90X0,74 01 GAVETEIRO DE AÇO C/CORREDIÇA METALICA 0,39X44X0, EM COR A DEFINIR	5,00	699,240	3.496,20
004909	REFRIGERADOR 300 DEGELO SECO 01 PORTA, GAVETA DE FRI OS E CARNE, PORTA INTEIRAMEN UNIDADE REFRIGERADOR 300 DEGELO SECO 01 PORTA, GAVETA DE FRIOS E CARNE, PORTA INTEIRAMENTE APROVEITAVEL, GAVETÃO DE LEGUMES TRANSPARENTE, CLASSE "A" EM CONSUMO DE ENERGIA, COR BRANCO OU BEGE, DIMENSÕES (AXLXP) 1440X550X631MM, NAS VOLTAGENS 127 OU 220V.	2,00	1.324,060	2.648,12
004911	REFRIGERADOR BIPLEX 360, GAVETÃO DE LEGUMES TRANSPAR UNIDADE ENTE, CESTA PORTA-OVOS PORTR REFRIGERADOR BIPLEX 360, GAVETÃO DE LEGUMES TRANSPARENTE, CESTA PORTA-OVOS PORTÁTIL PA 12 UNIDADES, FACILIDADE NA LIMPEZA, MAIS ESPAÇO NO FREEZER, CLASSIFICAÇÃO "A/A" EM CONSUMO DE ENERGIA, NAS CORES BRANCO, DIMENSÕES (AXLXP) 1669X603X612MM, 110 OU 220V	2,00	1.764,830	3.529,66
004930	SUPORE PARA TV PLASMA/LCD/LED DE 14 A 71 UNIDADE	4,00	36,940	147,76
004935	MESA PARA COZINHA COM 4 CADEIRAS TUBULAR UNIDADE	1,00	410,980	410,98
004938	LAVADORA DE ROUPAS 9KG UNIDADE	1,00	538,333	538,33
004940	FREEZER HORIZONTAL 154 LITROS UNIDADE	2,00	1.677,380	3.354,76
004941	FREEZER HORIZONTAL 385 LITROS UNIDADE	1,00	2.119,030	2.119,03
004942	FORNO MICROONDAS 31 LTS UNIDADE	2,00	467,640	935,28
004944	FERRO SECO METALICO AUTOMATICO 220V UNIDADE	2,00	36,940	73,88
004947	ESPRESSOR DE FRUTAS SEMI-INDUSTRIAL UNIDADE	1,00	263,455	263,46
004949	BATEDEIRA 220W UNIDADE	1,00	87,440	87,44
004961	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS SEM FORNO UNIDADE FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS S/ FORNO, GRELHAS E QUEIMADORES EM FERRO FUNDIDO, BANDEJA COLETORA DE RESIDUOS , 4 QUEIMADORES DUPLO GIGANTE 40X40CM, ESTRUTURA DE AÇO, REGISTRO CROMADO NA COR GRAFITE	5,00	706,320	3.531,60
004971	LAVADORA DE ROUPAS 12 KG UNIDADE	1,00	628,333	628,33
005338	TELEVISÃO LCD 32" BIVOLT UNIDADE	2,00	1.111,149	2.222,30
005445	MESA C/GAVET 3GV DE AÇO 1,40X0,68X0,74 LINH/PTO UNIDADE MESA COM GAVETEIRO COM 03 GAVETAS MEDINDO 140X068X074 COMPOSTA DE: TAMPO EM MDP DE 15mm COM PVC T-VAZADO BOLEADO A 180° COM ESPESSURA DE 29mm COM GARRAS PARA FIXAÇÃO AO MDP, COM FURAÇÃO QUE PERMITE A FIXAÇÃO AO PÉ LATERAL. PAINEL EM MDP DE 15mm, COM FURAÇÃO QUE PERMITE A FIXAÇÃO AO PÉ LATERAL. ESTRUTURA METÁLICA COMPOSTA DE: TRAVESSA SUPERIOR EM TUBO 30X30 FIXADA ATRAVES DE SOLDA MIG A DUAS COLUNAS 30X30 TENDO ENTRE ELAS UMA CHAPA DE MDP NA MESMA COR DO TAMPO, ESSAS COLUNAS SERÃO FIXADAS A UMA TRAVESSA INFERIOR EM TUBO 30X50, ESSA ESTRUTURA É PROTEGIDAS EM SUAS EXTREMIDADES POR PONTEIRAS EM PVC. AS ESTRUTURAS PASSA PROCESSO QUIMICO QUE PERMITE RETIRAR SUAS IMPUREZAS PERMITINDO UM MELHOR ACABAMENTO ATRAVÉS DA PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ. GAVETEIRO PRODUZIDO EM MDP DE 15mm, COM GAVETAS EM AÇO COM FECHADURA COM TRAVAMENTO SIMULTANEO DE TODAS AS GAVETAS, AS GAVETAS DESLIZARÃO EM CORREDIÇAS DE NYLON.	2,00	402,740	805,48
005446	MESA C/GAVET DE AÇO 1,20X0,68X0,74 LINH/PTO UNIDADE MESA COM GAVETEIRO COM 02 GAVETAS MEDINDO 120X068X074 COMPOSTA DE: TAMPO EM MDP DE 15mm COM PVC T-VAZADO BOLEADO A 180° COM ESPESSURA DE 29mm COM GARRAS PARA FIXAÇÃO AO MDP, COM FURAÇÃO QUE PERMITE A FIXAÇÃO AO PÉ LATERAL. PAINEL EM MDP DE 15mm, COM FURAÇÃO QUE PERMITE A FIXAÇÃO AO PÉ LATERAL. ESTRUTURA METÁLICA COMPOSTA DE: TRAVESSA SUPERIOR EM TUBO 30X30 FIXADA ATRAVES DE SOLDA MIG A DUAS COLUNAS 30X30 TENDO ENTRE ELAS UMA CHAPA DE MDP NA MESMA COR DO TAMPO, ESSAS COLUNAS SERÃO FIXADAS A UMA TRAVESSA INFERIOR EM TUBO 30X50, ESSA ESTRUTURA É PROTEGIDAS EM SUAS EXTREMIDADES POR PONTEIRAS EM PVC. AS ESTRUTURAS PASSA PROCESSO QUIMICO QUE PERMITE RETIRAR SUAS IMPUREZAS PERMITINDO UM MELHOR ACABAMENTO ATRAVÉS DA PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ. GAVETEIRO PRODUZIDO EM MDP DE 15mm, COM GAVETAS EM AÇO COM FECHADURA COM TRAVAMENTO SIMULTANEO DE TODAS AS GAVETAS, AS GAVETAS DESLIZARÃO EM CORREDIÇAS DE NYLON.	2,00	221,550	443,10
005553	TABUA DE PASSAR ROUPAS MATER PERNAS TIPO "T" UNIDADE COM TUBO PRISCILA 20X30 C/ 01 MT TUBO DA TRAVESSA 1.1/4 COM 29 CM COMPRIMENTO E PONTEIRA PLÁTICA, PINTURA EPOXI A 220 GRAUS, USB ESPESSURA 12 MM PONTAS ARRENDONNADAS, REVESTIMENTO ESPUMA 7MM EM TECIDO NAS OPÇÕES MISTO ALGODÃO OU METALIZADO, REGULAGEM PARA 03 ALTURAS	2,00	93,390	186,78
005554	TELEVISÃO LCD 42" UNIDADE TEMPO RESPOSTA 8MS FULL HD 1080 P PROCESSADOR V REAL 3 BRILHO 500 CD/M2 V AUDIO SURROUND. BASE GIRATÓRIA 02 ENTRADAS HDMI, UMA ENTRADA PC, MODO GAME VIERA LINK 24 PLAYBACK. INTELIGENCIA SCENE CONTROLLER, POT-ENCIA 0W RMS. RECEPÇÃO DE TV ANALÓGICA ENTRADA VIDEO COMPONENTE ENTRADA VIDEO COMPOSTO SAIDA DE VIDEO E FONE DE OUVIDO	4,00	1.988,550	7.954,20

RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ



009414	MESA ESCRIVANINHA COM 02 GAVETAS	UNIDADE	5,00	221,550	1.107,75
010540	MESA ESCRIVANINHA SEM GAVETAS 71X1,45X71CM DE ALTURA	UNIDADE	5,00	180,080	900,40
012178	ANTENA PARABÓLICA 1,5MTS DIAM S/RECEPTOR	UNIDADE	4,00	196,990	787,96
012183	CAFETEIRA 12 CAFÉS, PRÁTICO CORTA PINGOS	UNIDADE	2,00	78,610	157,22
012192	FOGÃO 04 BOCAS BRANCO, TAMPA DE VIDRO TOTAL C/FORNO À GÁS	UNIDADE	2,00	370,400	740,80
012242	LIQUIDIFICADOR TRITURADOR INDUSTRIAL 04 LITROS	UNIDADE	1,00	661,080	661,08
012243	LIQUIDIFICADOR TRITURADOR INDUSTRIAL 08 LITROS	UNIDADE	2,00	748,190	1.496,38
012248	AUTO TRANSFORMADOR UNIVERSAL DE ENERGIA 1010VA	UNIDADE	2,00	117,963	235,93
012270	BEBEDOURO DE COLUNA P/GARRAFÕES DE 05 A 20 LTS 110V ou 220V	UNIDADE	1,00	504,520	504,52
012354	SUPORTE P/CPU C/RODAS	UNIDADE	5,00	74,830	374,15
012635	MESA BAR POLIPROPILENO PP (PLASTICA) BRANCA,700X700X 720MM, EMPILHAVEL	UNIDADE	35,00	114,480	4.006,80
	MESA BAR POLIPROPILENO PP (PLASTICA) BRANCA,700X700X720MM, EMPILHAVEL				
012637	LIQUIDIFICADOR 1,5L,110V OU 220V	UNIDADE	1,00	73,120	73,12
012639	LIQUIDIFICADOR 1,5L,110V OU 220V				
	ESTANTE EM AÇO,MEDINDO (AXLXP)1980X925X270MM.COM 6 PR A TELEIRAS REGULAVEIS C/BOR	UNIDADE	2,00	113,680	227,36
	ESTANTE EM AÇO,MEDINDO (AXLXP)1980X925X270MM.COM 6 PRA TELEIRAS REGULAVEIS C/BORDAS DOBRADAS				
012640	ESTANTE EM AÇO,MEDIDO (AXLXP)1980X925X300MM, COM REFORÇO LATERAL E FUNDO EM FORMA	UNIDADE	2,00	115,347	230,69
	ESTANTE EM AÇO, MEDIDO (AXLXP)1980X925X300MM, COM REFORÇO LATERAL E FUNDO EM FORMATO DE X COM 06 PRATELEIRAS REGULAVEIS COM BORDAS DOBRADAS				
012642	COLCHÃO DE ESPUMA SEM PILLLOW, NA DENSIDADE D-33, MED INDO 78X188X14CM	UNIDADE	5,00	222,550	1.112,75
	COLCHÃO DE ESPUMA SEM PILLLOW, NA DENSIDADE D-33, MED INDO 78X188X14CM				
012643	COLCHÃO DE ESPUMA SEM PILLLOW, NA DENSIDADE D-33, MED INDO 128X188X14CM	UNIDADE	5,00	356,600	1.783,00
	COLCHÃO DE ESPUMA SEM PILLLOW, NA DENSIDADE D-33, MED INDO 128X188X14CM				
012650	TV 39 LED FHD HDMI BIV	UNIDADE	2,00	1.617,787	3.235,57
	TV 39 SAMSUNG /OU SIMILAR LED FHD HDMI BIV				
012655	MESA DE REUNIÃO COM UMA EXTREMIDADE OVAL E OUTRA ANGULAR 1,5X1,20X0,74,MELAMI	UNIDADE	5,00	427,450	2.137,25
	MESA DE REUNIÃO COM UMA EXTREMIDADE OVAL E OUTRA RETANGULAR 1,5X1,20X0,74,MELAMINICO 25MM				
				VALOR GLOBAL R\$	67.678,14

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 67.678,14 (sessenta e sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e quatorze centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-00020 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-00020, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA



1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 26 de Abril de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-00020.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Projeto 0907.206080021.1.057 Aquisição de Equipamento e Mat. Permanente - SEMAGRI, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 3.084,05,



Exercício 2017 Projeto 0905.041220002.1.005 Aquisição de Equipamento e Mat. Permanente _ Adm. Geral, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 64.594,09 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação



oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-00020, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ADELAR PELEGRINI, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, 26 de Abril de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CNPJ(MF) 22.981.088/0001-02
CONTRATANTE

M COELHO DOS SANTOS -EIRELI-EPP
CNPJ 01.766.239/0007-25
CONTRATADO(A)

RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ



Testemunhas:

1. _____

2. _____